



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº202, DE 17 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências.”

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos **196 e 197 da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a atual situação de aumento do número de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo coronavírus – COVID19, no município;

CONSIDERANDO a responsabilidade da prefeitura no acompanhamento contínuo de qualquer medida de flexibilização, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos órgãos públicos municipais no zelo pela saúde da população;

CONSIDERANDO as determinações do governo estadual através do projeto **MINAS CONSCIENTE**;

DECRETA

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços municipais liberados para funcionamento, desde que atendidas as medidas previstas nas **Resoluções 02, 05 e 06/ 2020 do COES**, e demais medidas de prevenção;

Parágrafo 1º: Ficam os estabelecimentos responsáveis de controlarem o número de clientes dentro de sua capacidade máxima mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros;

Parágrafo 2º: Ficam os estabelecimentos de **serviços não essenciais** obrigados a manter faixa delimitatória, devendo evitar ao máximo a entrada e permanência dos clientes no recinto;

Art. 2º. Ficam os estabelecimentos previstos no artigo anterior autorizados a terem seu funcionamento entre 07:00 horas e 20:00 horas, improrrogáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Excetuam-se do artigo anterior os trailers que terão seu funcionamento até as 23:00 horas e atendimento somente para entrega (**delivery**), sem que haja consumo no local;

Parágrafo único: Fica proibida a permanência de clientes no balcão de atendimento.

Art. 4º. Fica expressamente proibido o funcionamento de bares, academias, jogos, campos e quadras públicos e particulares, feira-livre, torneios, igrejas e locais de cultos e/ou quaisquer eventos onde haja aglomeração de pessoas;

Parágrafo 1º: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público.

Parágrafo 2º: Fica proibido qualquer tipo de reunião ou aglomeração em espaço público.

Art. 5º. Os estabelecimentos que estiverem em desacordo com este decreto sofrerão as sanções que vão de Notificação simplificada, multa, suspensão de alvará de funcionamento e interdição;

Art. 6º. A multa prevista no artigo anterior será no valor inicial de R\$1000,00 (mil reais) e terá seu valor dobrado a cada reincidência;

Art. 7º. Será realizada fiscalização, inspeção e orientação sanitária em toda a extensão do município, sendo **OBRIGATÓRIO** o uso de máscara de proteção individual para todas as pessoas que estiverem frequentando os estabelecimentos públicos e privados, ainda que estejam nas filas externas;

Parágrafo único: é de inteira responsabilidade do estabelecimento a exigência do cumprimento deste artigo.

Art. 8º. Os velórios terão o tempo máximo de duas (02) horas e deverão se restringir aos parentes, sendo proibida a aglomeração de pessoas;

Art. 09º. O atendimento na UBS 24 horas será restrito aos munícipes. O atendimento de pessoas não residentes do município será somente em caso de urgência e emergência;

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de 20 de julho de 2020 e vigorará até o dia 02 de agosto de 2020;

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2020.


ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL